

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Prorroga o prazo de validade e modifica a Resolução nº 365/90 que dispõe sobre o processo eleitoral no CFB e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe faculta a Lei nº 4.084/62 e o Decreto nº 56.725/65

Considerando que as normas legais que regulamentam o processo eleitoral do Conselho Federal de Biblioteconomia não foram alteradas;
Considerando a decisão do Plenário de manter os princípios expressos na Resolução nº 365/90, fazendo-se apenas as mudanças necessárias, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade da Resolução nº 365/90 desse CFB com as alterações expressas na presente Resolução.

Art. 2º - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica convocada a eleição do Conselho Federal de Biblioteconomia para o triênio 1994-1997 a ser realizada no dia 30 de março de 1994 em Brasília, de acordo com a presente Resolução".

Art. 3º - O artigo 3º e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Fica criada a Comissão Eleitoral do CFB composta pelas Conselheiras Fernanda Ivo Neves, Ana Lúcia de Andrade e Dinorá Luna de Assis Quaresma, para sob a presidência da primeira executarem o processo de acordo com a presente Resolução.

Art. 4º - O caput do artigo 7º e o seu item II passam a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - Os candidatos à eleição e à representação deverão requerer seu registro no período de 24 de janeiro a 22 de fevereiro de 1994, juntando os seguintes documentos:

I-

II- declaração do CRB de se encontrar em pleno gozo de seus direitos profissionais, em dia com a anuidade até 1994 e não estar respondendo processo".

Art. 5º - Caput do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 8º - As instituições de ensino superior que ministrem o ensino de Biblioteconomia deverão encaminhar ao CFB até a data limite de 22 de fevereiro de 1994, lista triplíce de nomes de professores em exercício e registrados no CRB da jurisdição, dispostos a exercer o mandato de Conselheiro, juntando os documentos referidos no artigo anterior".

Art. 6º - O caput do art. 10º e seu parágrafo 1º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 10 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da apreciação da documentação dos pedidos de registro a Comissão Eleitoral deverá publicar no Diário Oficial da União e relação contendo os pedidos de registro deferidos e indeferidos, em face da documentação apresentada.

Parágrafo 1º - O prazo para defesa ou impugnação contra o deferimento ou indeferimento de pedido de registro se iniciará no primeiro dia útil subsequente à publicação e será de cinco dias, o impugnador terá cinco dias a contar do primeiro dia subsequente ao prazo de impugnação para apresentar defesa, indiferente de intimação ou notificação".

Art. 7º - O caput do artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 12 - Cada Conselho Regional deverá indicar até 22 de fevereiro de 1994, um representante e respectivo suplente, eleito entre os seus Conselheiros, para participar da Assembleia Geral dos Delegados Eleitores".

Art. 8º - O parágrafo único do artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo único - Considera-se em débito o CRP que não tenha remetido ao CFB as cotas até o mês de fevereiro de 1994".

Artigo 9º - O parágrafo 2º do Artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo 2º - Constatada a nulidade prevista no parágrafo anterior será procedida nova votação imediatamente".

Artigo 10º - O artigo 33 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 33 - É garantido o amplo direito de impugnação, de defesa, recurso e contraditório a qualquer interessado, nos prazos fixados por essa resolução

Parágrafo 1º - Recurso a registro será julgado pela Comissão Eleitoral, em única instância.

Parágrafo 2º - Impugnação a resultado da eleição será julgado pela Comissão Eleitoral, com recurso ao CFB.

Parágrafo 3º - O recurso ao CFB terá efeito apenas devolutoivo."

Artigo 11º - O artigo 34 passa a vigorar com a redação abaixo, sendo acrescido um novo parágrafo:

" Artigo 34 - O Presidente do CFB dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene na sede do Conselho, no dia 6 de maio de 1994, ao término do mandato dos atuais Conselheiros.

Parágrafo 3º - Serão declarados empossados os suplentes, independente de presença".

Artigo 12º - O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 37 - Nas eleições de 1994 para o triênio 1994-1997 será obedecido o calendário eleitoral que será fixado nas sedes dos CREs e do CFB "

ELAINE MARINHO FARIA